

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 534 DE 15 DE MAIO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A – 7 – Médio Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Confresa, empreendedor Leandro Pinto da Silva.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00212/2025/GSB/SEMA, de 14 de maio de 2025, do processo SIGADOC 2025/00095.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Brasil Central no município de Confresa ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 34993
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Leandro Pinto da Silva – CPF: 060.884.428-40
- VI. Município/UF: Confresa /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 10°26'12,79"S, 51°24'43,08"W
- VIII. Altura (m): 3,62
- IX. Volume (hm³): 0,042
- X. Curso d'água barrado: existente no córrego sem denominação, UPG A – 7 – Médio Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica.

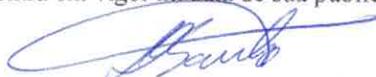
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00212/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00212/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 14 de maio de 2025

Assunto: Parecer Técnico - Classificação quanto à segurança de barragem de terra existente - Código SNISB nº 34993.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Anexo I – Requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB/ANA) (Pág. 3-12);
- Requerimento Padrão assinado em nome Leandro Pinto da Silva (CPF nº 060.884.428-40) (Pág.13-14);
- Formulário 28 e seus anexos preenchidos e assinados (Pág. 15-21);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Pág. 22; 311);
- Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato (D.O.E) (Pág. 23);
- ART nº 1220240277216 de autoria da Engenheiro Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467), atinente as atividades de inspeção, estudos “ Dimensionamento Hidrológico, Projetos Básicos e Estudo de Ruptura da Faz. Brasil Central I.”, levantamento

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202500212A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

topográfico e batimétrico, projetos do barramento (Pág. 26-27);

- Cópia de documentação do requerente Leandro Pinto da Silva: CNH, comprovante de endereço (Pág. 28;30);
- Cópia de documentação de Manoel Carlos Alves da Cunha: RG, CPF, comprovante de endereço (Pág. 29;31);
- Procuração do requerente Leandro Pinto da Silva, como representante José Lourdes Scarpa Neto (CPF nº 973.374.206-68) (Pág. 32-33);
- Cópia dos documentos do representante José Lourdes Scarpa Neto: CNH, título de eleitor, RG (Pág. 34-35);
- Cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MT28081/2018, em nome de Leandro Pinto da Silva (CPF nº 060.884.428-40), e Manoel Carlos Alves da Cunha (CPF nº 782.649.287-49), Fazenda Brasil Central, área do imóvel de 5.240,0171ha (Pág. 24-25); Cópias das matrículas: nºs 3.087, 3.088, 3.090,3.091, 3.092, área de (Pág. 36-57);
- Cópia de documentação de identificação do responsável técnico Eng. André Luiz Machado: RG, CPF, registro junto ao CREA-MT, comprovante de endereço, cadastro junto à SEMA-MT; Cópias dos documentos da empresa ALM Empreendimentos: comprovante de inscrição e de situação cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ), registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, Terceira Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada (Pág. 58-73);
- Relatório técnico de inspeção do barramento construído na Fazenda Brasil Central - Barramento I – Leandro Pinto da Silva, contendo o mapa de localização do empreendimento, ficha de inspeção regular de barragem de terra, estudos hidrológicos, memorial descritivo e de cálculo da verificação hidráulica – vazão máxima de projeto, mapa da área de drenagem, estabilidade do maciço, relatório de ensaio de granulometria, cronograma de obra reparo das anomalias, indicação da classificação da barragem, relatório fotográfico (Pág. 74-256);
- Mapas: área do imóvel, solos, localização do barramento, bacia hidrográfica, arranjo geral barramento (Pág. 257-264);
- Projetos "AS BUILT – BARRAMENTO PRINCIPAL" – Fazenda Brasil Central - Barramento I (Folhas 1/11 a 11/11) (Pág. 265-275);
- Estudo de ruptura do barramento: "Mancha de inundação de rompimento hipotético" – Fazenda Brasil Central – Barramento I – Leandro Pinto da Silva (Pág. 276-303);





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Termo de anexo não paginável " 01- Arquivo –SHAPE".

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Leandro Pinto da Silva
CPF/CNPJ:	060.884.428-40
Localização do empreendimento:	Estrada vicinal, s/n, Zona rural, Fazenda Brasil Central, CEP 78.652-000
Município/UF:	Confresa/MT
Uso principal:	Irrigação
Idade da barragem:	Entre 10 e 30 anos
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Sem denominação
Propriedades Limites da barragem:	APP, vias locais, áreas agrícolas
Sub-bacia/Bacia:	A-7 Médio Xingú/Bacia Hidrográfica Amazônica

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem:	Fazenda Brasil Central – Barramento I
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	10°26'12,79"S e 51°24'43,08"W
Área da bacia de contribuição (km²)*:	2,36
Precipitação média anual (mm)**:	1.617
Altura máxima projetada (m):	3,62
Cota do coroamento (m):	304,70
Comprimento do coroamento (m):	181,00
Largura média do coroamento (m):	9,83
Largura da base do talvegue (m):	24,79
Inclinação do talude de jusante/montante:	1V:2,25/1V:1,95
Tipo de material:	Terra
Tipo estrutural da barragem:	Homogênea
Tipo de fundação:	Aluvião
RESERVATÓRIO	
Nome do reservatório:	Fazenda Brasil Central – Barramento I



SEMAPAR202500212A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Cota/Nível normal de operação (m):	304,30/3,22
Cota/Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	304,80/3,52
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	22.906,10/2,29
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	42.753,06/0,042
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	-
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	-
Borda livre (m):	0,40
Borda livre mínima (m):	-

Ombreira direita

Localização do extravasor principal: (Entrada: 10° 26' 13.08"S e 51° 24' 41.21"W)
e

Saída: 12.55"S e 51° 24' 41.21"W)

Sistema extravasor principal

(Tipo, forma e material empregado):

Canal vertedor escavado de terra, revestido em "cascalho", coeficiente de manning de 0,022, largura de 1,70m, lamina d'água de 0,25m, declividade de 1%, taludes inclinados a 9%, velocidade de saída de 1,33m/s (Pág. 122-129)

Cota da soleira extravasor principal (m): 304,28

Vazão do extravasor principal (m³/s)/TR (anos): 1,31/500

Vazão de projeto (m³/s) / TR (anos): 15,17/500



SEMAPAR202500212A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Adequações previstas (129-139; 275) - De acordo com informações do responsável técnico serão:

1. Alçamento do maciço/coroamento: a crista será elevada até a cota média de 305,30m, conforme o projeto (Folhas 2/11 e 10/11);
2. Vertedor: em substituição do canal vertedor atual, "Para atender a vazão de retorno de 500 anos, é necessária a implantação de um vertedor trapezoidal tipo passagem molhada, devido fato de o coroamento servir como via de acesso. O vertedor terá uma base de 8,00 metros, com taludes inclinados a 10% e uma declividade de 1,0%, sendo implantado na ombreira direita do barramento. O projeto encontra-se em anexo", na ombreira direita (10° 26' 13.08"S e 51° 24' 41.21"W), cota da soleira de 304,40m, coeficiente de runoff de 0,013, vazão de 16,52m³/s, conforme o projeto (Folhas 10/11 e 11/11);
3. Bacia de dissipação: rip rap, conforme o projeto (Folha 10/11).

De acordo com o cronograma de obras "CRONOGRAMA DE OBRA – VERTEADOR – DISSIPADOR", as adequações estão previstas para início em 07/07/2025 e finalização em 05/09/2025.

Condições Físicas (Pág. 145-163): De acordo com informações do responsável técnico, para a verificação de estabilidade do maciço, realizou-se ensaio de granulometria – peneiramento e simulações. Para realização das simulações numéricas, por meio do software Geoestudio, que resultaram em fator de segurança: 2,10 (Figura 44 - Fator de Segurança no final da Construção a Montante) e 2,47 (Figura 45 - Fator de Segurança no Final da construção a Jusante). Quanto ao regime de operação a jusante o "FS_{mín} da etapa de operação é de 2,316, como mostra a Figura 46". Para a estabilidade do talude sísmico foi de 1,829 (Figura 47 - Análise sísmica do talude de jusante), quanto a rede de fluxo da barragem pode ser observada por meio da Figura 48 – Percolação e Figura 49 - Vazão de Percolação.

Conservação e manutenção da barragem (Pág. 178-183): De acordo com as informações do responsável técnico por meio do "CRONOGRAMA DE OBRA REPARO DAS ANOMALIAS", as adequações estão previstas para início em 16/06/2025 e finalização em 01/09/2025.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Mancha de Inundação (Pág.276-303): O responsável técnico informou que para o estudo da propagação da ruptura da barragem utilizou a modelagem hidrodinâmica unidimensional do "software" HEC-RAS 6.2, a simulação para a condição mais desfavorável, por galgamento overtopping), os parâmetros/resultados foram: Volume Total da Barragem de 54.238,03m³, Altura da Barragem de 3,62 m, Largura da Brecha de 13,28 m, Tempo de Formação de 0,36 h. A área da mancha de inundação de 9,98ha, distância percorrida da mancha de 2,70km a partir da barragem, traçadas 29 seções e que "[...] a velocidade máxima obtida foi no trecho 1384 com velocidade de 2,64 m/s". E ainda, que "Por meio da simulação de uma ruptura hipotética do barramento e da análise da área de inundação, verificou-se que não há a presença de construções permanentes localizadas a jusante do barramento em questão, que poderiam ser afetadas em caso de rompimento. Apenas duas estradas de uso vicinal". Ao final do estudo, concluiu que, "[...] verificou-se que não há edificações de uso permanente localizada a jusante do barramento em estudo".

Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m³/s) (Pág. 129): De acordo com informações do responsável técnico é o canal vertedor, com a vazão remanescente de 0,0081m³/s.

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025.

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5^a da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012 e





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

Considerando as informações de imagens de satélite, acostadas no processo, o estudo de ruptura do barramento: "Mancha de inundação de rompimento hipotético" – Fazenda Brasil Central – Barramento I – Leandro Pinto da Silva (Pág. 276-303), em que o responsável técnico concluiu que, "[...] verificou-se que não há edificações de uso permanente localizada a jusante do barramento em estudo".

Assim, após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
DPA = Somatória (a até d)		7





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) adaptada das Faixas de Classificação estabelecidas na Resolução ANA nº 132/2016.

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	≤ 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento ≤ 200 m (2)	2
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR < 500 anos ou Desconhecida / Estudo não confiável (10)	10
CT = Somatória (a até f)		22

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação/canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões e/ou parcialmente obstruídos, com risco de comprometimento da estrutura vertente. (7)	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em Condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0



SEMAPAR202500212A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa (0)	0
CT = Somatória (g até l)		13

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Emite os relatórios sem periodicidade (3)	3
PS = Somatória (n até r)		23

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Fazenda Brasil Central – Barramento I
NOME DO EMPREENDEDOR:	Leandro Pinto da Silva

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	22
2	Estado de Conservação (EC)	13





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	23
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		58
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		07
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

5. PARECER

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) como BAIXO e uma Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 34993.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
I. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias.	31/12/2025
II. Apresentar o projeto "As Built" após a conclusão das alterações/modificações de adequação propostas.	31/12/2025
III. Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
IV. Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: **Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. ** Conforme texto do Art. 5º §2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

I. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.

II. Protocolizar os projetos *As Built*, ART e Relatório fotográfico, após as alterações/modificações propostas: de acordo com cronograma de obras (Pág. 179), as adequações estão previstas para início em 07/07/2025 e finalização em 05/09/2025 (Pág. 179).

III. Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

IV. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos *kmz* e *shapefile*.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



SEMAPAR202500212A



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 533 de 15 de maio 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem 2, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego do Caminho, UPG A - 8 - Alto Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Canarana/MT, coordenadas geográficas 12°48'07,85"S e 52°38'10,98"W, empreendedor Bom Futuro Agrícola Ltda. - CNPJ: 10.425.282/0037-33, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 534 de 15 de maio 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 7 - Médio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Confresa/MT, coordenadas geográficas 10°26'12,79" S e 51°24'43,08"W, empreendedor Leandro Pinto da Silva - CPF: 060.884.428-40, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 535 de 15 de maio 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, afluente de Rio Ferro, UPG A - 10 - Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Nova Ubiratã/MT, coordenadas geográficas 13°07'09,18" S e 55°03'24,32"W, empreendedor Agropecuária São Francisco S.A - CNPJ: 02.876.704/0001-58, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT